

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS Nº: 111519

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA**, qualificados no quadro de resumo abaixo, resolvem, em conjunto, por mera liberalidade e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de assistência técnica especializada em Grupos Geradores de Energia ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

QUADRO RESUMO	
I - CONTRATANTE:	
<p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.792.928/0008-86, com inscrição Estadual nº ISENTO, situada em Est COARI ITAPEUA, KM2, Nro: S/N, ,ITAPEUA, CEP: 69.460-000, Cidade Coari - AM, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.</p>	
II - CONTRATADA:	
<p>NOROESTE MAQ E EQUIP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.918.142/0001-06, com inscrição Estadual nº 053476727, situada na Av EFIGENIO SALES Nro: 1800, ,ALEIXO, CEP: 69.060-020, Manaus - AM, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.</p>	
III - OBJETO:	
<p>O objeto deste contrato é o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE da prestação de serviços de assistência técnica especializada em grupo gerador de energia, de acordo com as características e serviços descritos no Anexo I – Equipamento e Serviços, o qual é parte integrante deste contrato.</p>	
IV - LOCAL DE EXECUÇÃO:	V - PRAZO CONTRATUAL:
Coari - AM	12 MESES.
VI - PERIODICIDADE DAS VISITAS:	VII - REGIME DE OPERAÇÃO:
Trimestral	Emergência
VIII - VALOR DA PARCELA MENSAL:	IX - INTERVENÇÕES:
R\$ 2.645,25	<p>Check List: 01 Visita Trimestral. - Serviços e Peças (Manutenção Preditiva e Corretiva) por conta da Contratante. - Serviços, Filtros e Óleo Lubrificante (Manutenção Preventiva), até 02 (Duas) Manutenções por ano, por conta da Contratada.</p>



Revenda autorizada e exclusiva



noroeste-am.com.br

Manaus - AM:	Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo	92 2121-8000
Porto Velho - RO:	Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta	69 2182-9050
Vilhena - RO:	Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América	69 2182-9050

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto deste contrato é o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de assistência técnica especializada em grupo gerador de energia, de acordo com as características e serviços descritos no Anexo I – Equipamento e Serviços, o qual é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços de assistência técnica especializada inclusos neste contrato serão realizados no (s) equipamento (s) informado (s) no Anexo I.

Parágrafo Segundo: A prestação dos Serviços deverá utilizar como referência técnica o Anexo I deste contrato, o qual constitui e define o escopo dos Serviços e a descrição, do Equipamento, possibilitando, de tal forma, a correta execução dos Serviços ora previstos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção **PREDITIVA** ou **CORRETIVA**, isto é, serviços não inclusos neste contrato, caso em que será realizado orçamento pela CONTRATADA com os custos dos SERVIÇOS e das PEÇAS correspondentes.

Parágrafo Quarto: Não se enquadram neste contrato os Serviços abaixo citados:

- a) Substituição e/ou reparo das placas, módulos e componentes eletroeletrônicos do Quadro de Transferência Automática (conjunto de contactor de rede e de grupo);
- b) Retífica (peças e serviços) do motor diesel;
- c) Limpeza (interna e externa) do tanque de combustível;
- d) Filtragem do óleo diesel;
 - d.a) A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas oriundas de má qualidade, contaminação e/ou degradação devido à filtragem, abastecimento, transporte, armazenagem ou afins do Combustível (óleo diesel), no sistema de injeção.
- e) Limpeza e/ou reforma do radiador e do trocador de calor;
- f) Revisão do sistema de injeção (bomba injetora e bicos injetores);
- g) Recondicionamento de turbina;
- h) Revisão e/ou reparo do gerador síncrono;
- i) Revisão e/ou substituição dos disjuntores;
- j) Serviço de pintura geral do motor, gerador, base, escapamento e do quadro de comando;
- k) Avarias consequentes de má operação, vandalismo e/ou devido a surtos atmosféricos;
- l) Substituição e/ou reparo no motor de partida e no alternador;
- m) Substituição e/ou reparo do Pick-up magnético e dos sensores (nível de água, temperatura e pressão do óleo);
- n) Substituição e/ou reparo da solenoide de parada do grupo gerador;
- o) Substituição e/ou reparo carregador de bateria;
- p) Substituição e/ou reparo da Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA);
- q) Substituição e/ou reparo da bomba de óleo;
- r) Substituição e/ou reparo da bomba d'água;
- s) Substituição e/ou reparo da(s) correia(s);
- t) Substituição e/ou reparo da(s) mangueira(s);
- u) Substituição e/ou reparo da ponte retificadora automática, regulador de tensão e/ou excitatriz;
- v) Serviços de aplicação de isolantes, e tratamento térmico do alternador;
- w) Ensaio e testes mecânicos/elétricos do alternador;
- x) Serviços nos componentes do sistema de transmissão de energia.

Parágrafo Quinto: Todos os Anexos deverão ser assinados pelas Partes e farão parte integrante e indissociável do Contrato. Fica estabelecido que, em caso de divergências ou conflitos entre os termos e condições dos Anexos e do Contrato, prevalecerão os estabelecidos no Contrato.



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços de assistência técnica especializada **trimestralmente**, com a realização de 01 (uma) visita em data previamente acordada entre as Partes, nos horários compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, em data a ser programada pela CONTRATADA e CONTRATANTE, exceto feriados, sábados, domingos e dias pontes de feriados. Fica estipulado, através deste contrato, que será realizada um total de **04 (Quatro)**, visitas durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE compromete-se em prover todos os meios necessários para que os serviços de assistência técnica especializada sejam realizados numa única etapa, dentro de uma bateria de serviços e testes de desempenho, de forma sequencial e sem interrupções que possam acarretar ônus adicional para a CONTRATADA. Caso contrário, todas as despesas que a CONTRATADA tiver quando da espera injustificável para realização dos serviços serão cobrados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE solicite uma visita adicional, diferente do previsto neste Contrato, a CONTRATADA efetuará o levantamento de todos os gastos com transporte, alimentação, estadia, diária do técnico, todas as peças/equipamentos necessários e enviará um orçamento para que a CONTRATANTE autorize a execução dos serviços e a aplicação das peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ **31.743,00** (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS), o qual será dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ **2.645,25** (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), cada uma.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da prestação dos serviços de assistência técnica especializada deverá ser pago pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de emissão.

Parágrafo Segundo: Caso a data estipulada para o pagamento recaia em dia não útil, o pagamento deve ser feito no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: Os valores da prestação de serviços previstos no caput da presente cláusula deverão ser pagos impreterivelmente pela própria CONTRATANTE, sendo vedado expressamente pagamento por terceiros via cessão de seu débito.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de solicitação, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de execução de serviços adicionais não abrangidos pelo presente Contrato, serão cobrados os valores previstos em proposta comercial a ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante prévia solicitação, devendo ser negociado um orçamento complementar refletindo as novas bases negociais.

Parágrafo Quinto: O valor avençado no caput da presente cláusula compreende a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, contemplando inclusive, os tributos (impostos, taxas e contribuições), materiais de uso e consumo, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com deslocamento, viagens e alimentação, bem como todos os ônus porventura incidentes, não podendo ser cobrado da CONTRATANTE, a qualquer título, qualquer valor adicional, exceto se houver alterações conforme previsto no parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Havendo atraso no pagamento haverá a incidência de juros de 1% (um por cento) a título de juros de mora, ao mês, pro rata die, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.



noroeste-am.com.br

Revenda autorizada e exclusiva



Manaus - AM:	Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo	92 2121-8000
Porto Velho - RO:	Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta	69 2182-9050
Vilhena - RO:	Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América	69 2182-9050

Parágrafo Sétimo: Fica acordado entre as Partes que os valores das incidências financeiras resultantes de eventuais atrasos de pagamento deverão ser pagos juntamente com o valor principal e, que, tal dispositivo não afeta a aplicação do reajuste de preços pela fórmula e na periodicidade contratualmente previstas.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo das incidências financeiras estabelecidas acima, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério:

- Somar aos prazos contratuais a seu cargo, para todos os fins, o número de dias de atraso de pagamento da CONTRATANTE;
- Suspender a execução de suas obrigações contratuais, na hipótese de atrasos de pagamento superiores a 30 (trinta) dias, até a liquidação do pagamento e incidências financeiras, correndo por conta da CONTRATANTE todos os custos e riscos daí decorrentes, inclusive a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo, e/ou, ainda;
- Optar pela rescisão do presente Contrato, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Nono: O preço do presente contrato será mantido por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo: Caso haja interesse na prorrogação do contrato, o preço será reajustado anualmente com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV") ou, na hipótese de extinção ou na variação negativa deste, por um novo índice que venha substituí-lo, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, desde que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando, por qualquer razão, não for fornecido o índice de correção monetária a tempo de operar os cálculos para o reajuste da prestação do serviço mensal, considerar-se-á, para efeito dessa correção monetária, o percentual do último índice divulgado, que será utilizado em caráter substitutivo e temporário, até a publicação do índice atualizado.

Parágrafo Décimo Segundo: As PARTES ajustam que, caso haja majoração de tributos, independente de sua natureza, que implique em alteração dos preços previstos neste Contrato, o preço será reajustado por acordo entre as Partes e por meio de aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

As peças utilizadas na prestação dos serviços de manutenção serão cobertas por um período de garantia de 12 (doze) meses e os serviços prestados serão cobertos por um período de garantia de 06 (seis) meses, prazos que terão início de contagem na data do fornecimento e/ou execução dos Serviços, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Não estão e não serão cobertos pelas garantias, bem como a CONTRATADA não será responsável por reparos ou manutenções, nos seguintes casos:

- Má utilização do equipamento;
- Operação além dos limites estabelecidos do equipamento;
- Manutenção deficiente do equipamento;
- Operação, instalação e armazenamento incorretos do equipamento;
- Negligência, imperícia e/ou imprudência;
- Utilização de combustível inadequado;
- Em caso de serviços e intervenções efetuados no equipamento por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara ter conhecimento de que todos os dispositivos mecânicos requerem manutenção e reposição periódicas de componentes para seu bom funcionamento, sendo que a vida útil do equipamento depende das manutenções periódicas e das condições em que ele é operado, bem



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

como reconhece e concorda que a não observância das normas de manutenção, prática incorreta de armazenagem e utilização de componentes e/ou peças não recomendadas pela CONTRATADA, tais como, mas não limitados, a filtros, correias, entre outros, interromperão imediatamente a vigência da Garantia, ora estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente avençado que estão excluídos desta cláusula de garantia componentes como lâmpadas, fusíveis e semicondutores de potência.

Parágrafo Quarto: Os defeitos decorrentes de montagem ou peças objeto da garantia não constituirão, em nenhuma hipótese, motivo para resolução deste Contrato por parte da CONTRATANTE, nem mesmo para eventuais pedidos de indenizações de qualquer natureza, seja direta, indireta, lucros cessantes e emergentes e quaisquer outras não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a prestação dos serviços de assistência técnica especializada por meio de técnicos especializados, capacitados, com formação e experiência nos serviços propostos e habilitados, de acordo com a NR-10, NR-12 e NR-32, quando aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados para a prestação dos serviços, pela regularidade do contrato individual de trabalho, com respectivos registros junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social e ao Programa de Integração Social (PIS);
- c) Fornecer aos funcionários, contratados e/ou prepostos que realizarão a prestação dos serviços, uniforme, crachá de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando aplicáveis;
- d) Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no local de prestação de serviço e cumprir, integralmente, as normas e regulamentos e instruções de trabalho concernentes à Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como obrigações trabalhistas, civis, tributárias e previdenciárias;
- e) Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;
- f) Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre o equipamento e sobre os serviços executados;
- g) Atender dentro do horário comercial as solicitações de emergência, feitas em dia útil de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, no prazo máximo de **96 (Noventa e Seis horas)** e **120 (Cento E Vinte horas)** para as solicitações de emergência feitas fora do horário comercial. Disponibilizar suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias da semana, sendo que fora do horário comercial o suporte será inicialmente por telefone;
- h) Elaborar relatório técnico dos resultados dos serviços executados e a executar em todas as visitas, que deverão ser assinadas eletronicamente pelo responsável/representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- i) Em caso de manutenções preditivas e/ou corretivas, a CONTRATADA obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo;
- j) Na hipótese de o técnico identificar a necessidade de reparo corretivo no equipamento, a CONTRATANTE será notificada através de um relatório técnico, acompanhado de um orçamento, com os detalhes sobre os reparos no equipamento prevendo a obrigatoriedade dos consertos. Fica a CONTRATANTE, nesse caso, a partir da aceitação, ciente da execução dos reparos assumindo os custos das peças e dos serviços relacionados no orçamento apresentado;
- k) Substituir empregado que em comum acordo entre as partes, seja considerado inadequado;
- l) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o órgão responsável;



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

- m) Na eventualidade de a CONTRATANTE solicitar serviços de manutenção corretiva não previstos nesse contrato, eles serão realizados pela CONTRATADA mediante prévia solicitação por escrito da CONTRATANTE. Nesses casos, será cobrado à parte serviços e as peças/equipamentos/utensílios utilizados, mediante apresentação posterior de orçamento com detalhamento de custos das peças e mão de obra correspondentes;
- n) A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços eventualmente prestados por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados por ela;
- o) A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao equipamento devido à má operação, imprudência, imperícia ou negligência por parte da CONTRATANTE ou por utilização fora das condições estabelecidas pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados integral e pontualmente, nos termos da cláusula terceira;
- b) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE e dar todo e qualquer apoio necessário para a realização dos serviços, principalmente, mas não somente, no tocante às informações sobre o motor, os painéis (QTA) e os controles (USCA);
- c) Disponibilizar banheiro e água potável aos técnicos da CONTRATADA;
- d) Designar um funcionário para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Ressarcir os danos e/ou avarias causados nos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências para execução dos serviços, além daqueles causados por ação, imperícia, imprudência e/ou negligência sua e/ou de seus empregados e/ou prepostos;
- f) Exigir que seus empregados e/ou prepostos tratem com respeito os prestadores de serviços da CONTRATADA;
- g) Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem o equipamento a fim de evitar possíveis avarias ou desajustes;
- h) Coibir depósitos de materiais obsoletos na sala em que o equipamento estiver instalado, evitando, deste modo, o surgimento de roedores responsáveis por danos ao equipamento;
- i) Não efetuar troca de peças e/ou componentes do equipamento sem antes consultar a CONTRATADA;
- j) Fazer as rotinas de manutenção do equipamento diariamente, conforme prescrito nos Manuais de Operação e Manutenção dos fabricantes, independentemente da visita de manutenção realizada pela CONTRATADA;
- k) Prover peças, óleos e componentes de máquinas ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários à execução dos serviços;
- l) Arcar com os custos de quilometragem, deslocamento técnico e mão-de-obra do técnico (s) e prover peças, óleo lubrificante e componentes de máquina ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários para execução do serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como com todos os custos de eventuais visitas extras que sejam necessárias para o pleno cumprimento deste Contrato, salvo observações constantes no Quadro de Resumo acima item IX – Intervenções;
- m) Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os relatórios que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao representante da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento;
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do equipamento;
- o) Adquirir filtros, peças e fluídos genuínos, conforme especificado no Manual de Operação e Manutenção do Equipamento;
- p) Realizar modificações técnicas de instalação do equipamento conforme orientação da CONTRATADA;
- q) A CONTRATANTE deverá prestar todo o auxílio necessário à execução dos serviços, bem como todas as informações solicitadas, não podendo criar embaraços nem impedimentos para a realização da manutenção nas datas previamente acordadas, uma vez que tratam-se de serviços essenciais ao bom funcionamento do equipamento.



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, permanecendo válido e vigente pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das PARTES formalizado por meio de termo aditivo a este Contrato, cujos valores serão reajustados nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito após o período de vigência e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por qualquer das PARTES, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que seja insanável ou não tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada;
- Pela CONTRATADA no caso de inadimplemento de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data vencimento da respectiva fatura;
- Em caso de decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou insolvência de qualquer uma das PARTES, ou ainda a declaração de sua insolvência, independentemente de notificação;
- Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução deste Contrato, e que tais condições permaneçam por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus e/ou penalidade, mediante simples notificação da outra parte a este respeito.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, não pagas, acrescidas de correção monetária, multa e juros de mora, estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: No momento da rescisão contratual, será feito um levantamento dos serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja constatado que há serviços executados pela CONTRATADA que ainda não foram faturados, será realizado o faturamento e enviado para a CONTRATANTE efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

As partes ajustam que poderão ser efetuadas trocas de informações por meios eletrônicos para o cumprimento deste contrato, entendendo-se por “informações” aquelas rotineiras e casuais necessárias ao cumprimento do contrato, não se enquadrando neste conceito as notificações.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente, desde que haja confirmação de recebimento pela parte destinatária.

Parágrafo Segundo: As partes concordam em dotarem seus ambientes virtuais com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo e a integridade das informações, imagens e dados arquivados em seus computadores.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que, segundo o artigo 225 do Código Civil, as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plenas desses, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

O vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA possui natureza exclusivamente civil, jamais podendo ser interpretada como relação de emprego ou de trabalho, sendo certo que este contrato não enseja vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem entre a CONTRATANTE e os empregados, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Este instrumento contratual não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA que tem, integral e exclusiva responsabilidade por estes, obrigando-se a indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza que possam ter ou venha a reivindicar.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras (Lei 10.467/2002, Lei 9.613/1998, artigo 33 da Lei 2.848/1940 – Código Penal) das quais as PARTES declaram estar plenamente cientes, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma que não relacionada a este CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser transferidos no todo ou em parte por uma Parte sem a anuência por escrito da outra;
- b) O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas;
- c) Os termos do presente Contrato prevalecerão sempre sobre as demais disposições contidas em outros documentos relativos ao fornecimento ora pactuado;
- d) As Partes não poderão empregar, em hipótese alguma, trabalho infantil, degradante e/ou escravo;
- e) Quaisquer atrasos ou impedimentos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste Contrato, por quaisquer das partes contratantes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) Fica expressamente e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assista em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato;
- g) Não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, estando as partes cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos dos artigos 151, 156, e 157 do Código Civil Brasileiro;
- h) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública, e o princípio da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

- i) Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, na sua negociação com a estrita observância dos princípios indicados, portando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja quanto na sua celebração;
- j) Sobrevindo declaração judicial de nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
- l) Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso;
- m) Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais, assinados pelos representantes legais das partes, que passará a ter vigência a partir da data de sua assinatura;
- n) O presente Contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vinculação societária, associativa, de subordinação, representação, agenciamento, responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações civil, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações permitidas ou exigidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte, quando remetidas por e-mail, desde que seja confirmado o recebimento, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das partes constantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As PARTES deverão informar uma à outra por escrito sobre qualquer alteração no endereço para envio de notificações, sob pena de arcar, cada uma delas, com os prejuízos advindos de sua respectiva omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

As PARTES declaram expressamente serem sociedades legalmente constituídas e habilitadas para o ramo constante no presente Contrato, responsabilizando-se inteiramente por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas.

Parágrafo Único: As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: Considera-se a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida também como LGPD a partir do dia 18 de setembro de 2020, legislação essa que tem como objetivo dar ao titular de dados (pessoa natural) maior controle sobre os seus dados pessoais. A LGPD define como dado pessoal toda



Revenda autorizada e exclusiva



Manaus - AM: Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo 92 2121-8000
Porto Velho - RO: Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta 69 2182-9050
Vilhena - RO: Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América 69 2182-9050

noroeste-am.com.br

informação que identifica uma pessoa.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais coletados no presente instrumento têm como finalidade viabilizar a operação de (COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO) considerando que uma das partes no negócio é pessoa física e que para cumprimento de obrigação legal há a necessidade do tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro: O (COMPRADOR, VENDEDOR, LOCATÁRIO) receberá informações acerca da contratação realizada por meio do endereço eletrônico fornecido no momento do cadastro realizado, podendo receber ainda comunicações acerca de produtos, serviços e demais informações pertinentes a relação das partes integrantes do presente contrato, disponibilizadas pela CONTRATADA/VENDEDORA/ LOCADORA havendo base de tratamento para tal.

Parágrafo Quarto: O titular do dado pessoal poderá a qualquer tempo manifestar seu desinteresse quanto ao recebimento de informações acerca de produtos, serviços e demais informações pertinentes a relação das partes integrantes do presente contrato, sendo que a partir da sua manifestação os comunicados deverão cessar.

Parágrafo Quinto: A LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado para proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente, assim para proteção do crédito não será necessário consentimento prévio para abertura de cadastro em banco de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais e jurídicas, anotações no cadastro, compartilhamento de informações cadastrais e adimplemento com bancos de dados e fornecimento de nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplemento armazenadas.

Parágrafo Sexto: Com relação ao fornecimento de histórico de crédito para outras empresas/instituições que tem não como objeto a proteção de crédito e não são banco de informações para essa finalidade, o (COMPRADOR, VENDEDOR, LOCATÁRIO) deverá autorizar expressamente, caso seja do seu interesse, a possibilidade fornecimento da confirmação quanto aos dados de financeiros e de pagamento, relativos às operações de crédito e histórico de pagamento de obrigações adimplidas ou status de suas operações.

Parágrafo Sétimo: Assim, fica expressamente autorizado que sejam fornecidos dados de financeiros e de pagamento, relativos às operações de crédito e histórico de pagamento de obrigações adimplidas ou status de suas operações realizadas por mim junto a CONTRATADA/VENDEDORA/ LOCADORA, tendo ciência que as informações serão compartilhadas conforme interesse mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

As previsões do presente Contrato são sujeitas a ações judiciais visando a sua execução específica, e as partes reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

declaramos que, antes de assinar, examinamos e lemos este contrato, reconhecendo-o em todas as cláusulas como correto e consenso entre as partes.

Declaramos ainda que reconhecemos, desde já, como líquida e certa a nossa obrigação contraída por este instrumento particular de contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

Manaus, 22 de novembro de 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS

NOROESTE MAQ E EQUIP LTDA

TESTEMUNHA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS

TESTEMUNHA
NOROESTE MAQ E EQUIP LTDA



Revenda autorizada e exclusiva



Manaus - AM: Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo 92 2121-8000
Porto Velho - RO: Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta 69 2182-9050
Vilhena - RO: Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América 69 2182-9050

noroeste-am.com.br

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Este documento descreve o(s) equipamentos e o escopo da Prestação de Serviços Técnicos e Especializados a serem executados pela CONTRATADA, de acordo com as disposições abaixo:

1) DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):

FABRICANTE	DT. FABRIC.	MOTOR	ESN	POTÊNCIA	GEN SET	MODELO
CUMMINS POWER GENERATION	25/02/2010	QSL9-G5	36175679			

2) ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1. SERVIÇOS MECÂNICOS

1.1. Sistema de lubrificação de óleo do motor:

- 1.1.1. Checar vazamentos;
- 1.1.2. Checar nível de óleo;
- 1.1.3. Checar a pressão do óleo;
- 1.1.4. Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;
- 1.1.5. Checar o filtro *by-pass* (se equipado);
- 1.1.6. Substituir ou completar o óleo lubrificante, **quando necessário**.
- 1.1.7. Substituir o (s) filtro (s) de óleo lubrificante, **quando necessário**.

1.2. Sistema de refrigeração do motor:

- 1.2.1. Checar vazamentos;
- 1.2.2. Checar restrição de ar no radiador;
- 1.2.3. Checar a operação do sistema de pré-aquecimento;
- 1.2.4. Checar mangueiras e conexões;
- 1.2.5. Checar o nível e a temperatura da água;
- 1.2.6. Checar condições e tensão das correias;
- 1.2.7. Checar o duto de ar do radiador;
- 1.2.8. Checar as carenagens do radiador;
- 1.2.9. Checar o cubo da hélice e a polia de acionamento;
- 1.2.10. Substituir o filtro de água (se equipado), **quando necessário**;
- 1.2.11. Checar o termostato e a tampa do radiador;
- 1.2.12. Checar a bomba de água.

1.3. Sistema de admissão de ar do motor:

- 1.3.1. Checar vazamentos;
- 1.3.2. Checar a restrição do filtro de ar;
- 1.3.3. Checar toda a tubulação do ar de admissão;
- 1.3.4. Substituir o filtro de ar, **quando necessário**;
- 1.3.5. Checar a turbina.

1.4. Sistema de combustível do motor:

- 1.4.1. Checar vazamentos;
- 1.4.2. Checar mangueiras de combustível e conexões;



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

- 1.4.3. Drenar os separadores de água;
- 1.4.4. Checar o nível dos tanques de combustível;
- 1.4.5. Checar a bomba de transferência de combustível;
- 1.4.6. Checar a bomba de combustível;
- 1.4.7. Substituir os filtros de combustível, **quando necessário**;
- 1.4.8. Substituir o filtro separador de água, **quando necessário**.

1.5. Sistema de escape

- 1.5.1. Checar vazamentos;
- 1.5.2. Checar restrição dos gases de escape.

2. SERVIÇOS ELÉTRICOS

2.1. Sistema elétrico do motor:

- 2.1.1. Checar bateria e alternador;
- 2.1.2. Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;
- 2.1.3. Checar terminais das baterias e conexões;
- 2.1.4. Testar sistema de partidas programadas, quando houver (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 2.1.5. Testar e simular defeitos no equipamento (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 2.1.6. Checar o funcionamento dos sensores;
- 2.1.7. Checar o sistema de pré-aquecimento;
- 2.1.8. Checar o termostato;
- 2.1.9. Checar o motor de partida.

2.2. Gerador principal:

- 2.2.1. Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;
- 2.2.2. Checar excitatriz;
- 2.2.3. Checar cabos de potência.

2.3. Quadro de comando:

- 2.3.1. Checar sistema de controle automático (USCA), **quando equipado**;
- 2.3.2. Checar a chave de partida;
- 2.3.3. Checar a operacionalidade da instrumentação;
- 2.3.4. Checar a chave de transferência automática, **quando equipado**;
- 2.3.5. Checar regulador de tensão;
- 2.3.6. Checar o carregador de bateria (s).

2.4. Sistemas relacionados ao motor:

- 2.4.1. Checar vibrações e a existência de trincas em peças metálicas;
- 2.4.2. Checar o regulador de velocidades;
- 2.4.3. Checar suportes do motor/gerador.

3. TESTES DE EQUIPAMENTO

3.1. Teste no sistema manual do equipamento:

- 3.1.1. Testar partida/parada do equipamento;
- 3.1.2. Testar transferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**).



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br

3.2. Testes no sistema automático:

- 3.2.1. Simular anormalidade da rede (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.2. Simular normalização da rede (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.3. Testar a partida do equipamento (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.4. Testar a transferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.5. Testar a retransferência de carga (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.2.6. Checar o resfriamento do motor.

3.3. Outros testes:

- 3.3.1. Teste a vazio com o grupo gerador (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**);
- 3.3.2. Testes com carga a 50% e 80% (**Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente**).



Revenda autorizada e exclusiva



KOMATSU



Manaus - AM:

Av. Efigênio Sales, nº 1.800, Aleixo

92 2121-8000

Porto Velho - RO:

Rua da Beira, nº 6.270, BR-364, Floresta

69 2182-9050

Vilhena - RO:

Av. Celso Mazutti, nº 3.025, Jardim América

69 2182-9050

noroeste-am.com.br